

DECRETO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e epidemia de dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Ubiratã e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e epidemia de dengue; e

CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto supracitado que define que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus ou da epidemia de dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º do Decreto Municipal nº 19, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar na forma abaixo:

Art. 6º Fica **determinado a partir do dia 21 de março de 2020**, o fechamento de lojas comerciais e comércio em geral, excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, casas lotéricas, instituições financeiras, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.

§ 1º Os serviços essenciais que mantiverem o funcionamento deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), como:

- I** - disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;
- II** - aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies;
- III** - tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes
- IV** - controlar o fluxo de entrada de pessoas, a fim de evitar-se aglomerações.

§ 2º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.

§ 3º Fica recomendada a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.

Art. 2. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus ou da epidemia de dengue.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Paço Municipal, Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de março de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 1232 da 20/3/2020, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços link downloads.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação